



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4200 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MOÇÃO

Senhor Presidente,

O Vereador, que esta subscreve, vem requerer a Vossa Excelência que, após a devida tramitação regimental, com fundamento no artigo 95 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE

Ao Grupo Jovem Pan em favor da livre manifestação de pensamento e da liberdade de imprensa.

JUSTIFICATIVA

Apresento a presente proposição em razão da preocupação com decisões recentes do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que estamos presenciando especialmente no segundo turno da eleição presidencial, retirando perfis por manifestações nas redes sociais, bem como restrição imposta em julgamento do último dia 17, no que concerne a abordagem de jornalistas e comentaristas dos veículos do Grupo Jovem Pan a respeito do ex-presidente e candidato Luiz Inácio Lula da Silva, sob o argumento de se tratarem de *fake news*.

Na referida decisão, o TSE ordenou que os comentaristas não voltem a fazer críticas em todas as plataformas da Jovem Pan, sob pena de multa diária de R\$ 25 mil, tendo como referência às inúmeras condenações do ex-presidente em processos criminais por delitos como corrupção e lavagem de dinheiro, fazendo com que a supramencionada empresa jornalística procedesse na orientação de toda equipe de comentaristas para evitar expressões que poderiam ser consideradas ofensivas ao ex-presidente como "ex-presidiário", "descondenado", "ladrão", "corrupto", e "chefe de organização criminosa", ou, caso os profissionais não se sentissem confortáveis com as medidas, deveriam ser substituídos ou afastados temporariamente dos programas que participam.

O mais preocupante é que não se trata de um caso isolado, pois neste período, o TSE mandou retirar outras matérias dos portais O Antagonista, Gazeta do Povo, R7 e Brasil Paralelo.

Embora haja a previsão legal sobre limites da atuação jornalística durante o período eleitoral, e por mais ásperas que sejam as críticas, isto não pode ser usado para estabelecer censura, com o cerceamento da livre circulação de conteúdos jornalísticos, de ideias e opiniões, até porque muitas das críticas, específicas ao ex-presidente, se basearam em condenações em processos judiciais com provas materiais do cometimento de crimes, inclusive em delações premiadas ou acordos de leniência, cujos processos foram anulados, diga-se, após inúmeras fases e anos de tramitação, por questão processual decorrente de novo entendimento do STF

sobre a competência territorial, que retirou a ação penal da 13ª Vara Federal de Curitiba, dando azo à incidência da prescrição em alguns processos.

Importante ressaltar que, quando a decisão causa constrangimento ou intimidação, interferindo na linha editorial ou na pauta jornalística como se denota, não podemos nos calar ou acomodar, ainda mais sob a égide de um Estado Democrático de Direito, bem como para não copiarmos exemplos ruins que estão a nossa volta, em ditaduras totalitárias na América Latina, onde a liberdade de expressão e de imprensa são atacadas cotidianamente.

Se houve excesso na linguagem e ultrapassou-se o limite entre a liberdade de expressão e a prática de uma infração, inclusive de natureza penal, a punição deve ser posterior, amparada num devido processo legal em que respeite o direito a ampla defesa e ao contraditório. Não se pode permitir a ninguém constranger, intimidar ou calar previamente qualquer pessoa ou veículo de comunicação social, sob a perspectiva do eventual cometimento de um novo ilícito, sob pena de se configurar o arbítrio.

Dessa forma, calcado em valores democráticos e em princípios e garantias fundamentais da nossa Nação, não há outra conduta que não seja se solidarizar e rogar para que prevaleça o respeito aos princípios da livre manifestação do pensamento e de expressão, assim como o da liberdade de imprensa, os assegurados nos arts. 5º, IV e 220, da Constituição Federal, consubstanciando-se, essas liberdades públicas, como parte intangível na nossa Lei Maior por se constituírem em direitos inerentes à cidadania e à personalidade, sendo vedada qualquer espécie de censura de natureza política, ideológica ou artística.

Diante do acima exposto, venho à presença de meus nobres Pares, requerer a aprovação da presente Moção de Solidariedade.

Solicito, ainda, que esta Moção seja encaminhada aos seguintes destinatários:

- Presidência da República Federativa do Brasil;
- Câmara dos Deputados;
- Senado Federal;
- Supremo Tribunal Federal;
- Superior Tribunal Eleitoral;
- Procuradoria-Geral da República;
- Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- Associação Brasileira de Imprensa (ABI);
- Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT);
- Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (ABRAJI);
- Associação Nacional de Editores de Revistas (ANER);
- Associação Nacional de Jornais (ANJ);
- Associação Riograndense de Imprensa (ARI);
- Associação Gaúcha de Emissoras de Rádio e Televisão (AGERT);
- Grupo Jovem Pan;
- Revista Oeste;
- Brasil Paralelo Entretenimento e Educação S/A,

- Portal O Antagonista;
- Jornal Gazeta do Povo;
- Portal R7.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador**, em 21/10/2022, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0454752** e o código CRC **CA3224F0**.